

Novas regras do papel imune em jogo

Por Marina Faleiros

Polêmica, a questão sobre o uso do papel imune de tributos, destinado a fins educativos, seja na publicação de livros, jornais ou periódicos, está sempre presente nos debates do setor. Apesar de a imunidade do papel ter sido instituída pela Constituição de 1946 e mantida também na de 1988, até hoje ainda restam muitas dúvidas sobre a questão. “Esta é uma matéria muito árida e, com base nos textos legais e conexos, procuramos esclarecer seus meandros”, diz a entrevistada do mês da revista *O Papel*, **Nílsea Borelli**, gerente do Departamento Jurídico da Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf).

Na conversa, a advogada explicou os aspectos legais referentes ao papel imune com destaque para a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e a Instrução Normativa (IN) nº 976, de 7 de dezembro de 2009, da Receita Federal do Brasil (RFB), cujo texto se assemelha ao da IN nº 71/2001, que vigorou até a entrada em vigor da IN nº 976.



ARQUIVO PESSOAL

Nílsea: “Esta é uma matéria muito árida e, com base nos textos legais e conexos, procuramos esclarecer seus meandros”

Revista O Papel – Para começar, a senhora poderia dar um panorama da lei sobre papel imune?

Nílsea Borelli – A imunidade do papel foi instituída pela Constituição de 1946 e mantida no texto de 1988, no Artigo 150, inciso VI, letra “d”, sempre vinculada à finalidade que é dada a ele, ou seja, a impressão de livros, jornais e periódicos com o objetivo de estimular a atividade intelectual, científica, artística e a divulgação da cultura de forma geral.

É preciso focar a finalidade, sem dar “asas à imaginação”, como alguns tentam fazer.

Revista O Papel – Quais foram as últimas modificações legais no tocante ao assunto?

Nílsea – A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, instituiu a obrigatoriedade do registro especial (antes prevista na IN nº 71/2001), novos critérios com relação à multa pela não entrega das obrigações relacionadas ao regis-

tro e diminuição da multa pela metade no caso da entrega das informações fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento legal. A adoção dos novos critérios com relação à multa, principalmente o fim da sua aplicação por mês-calendário, foi um pleito conjunto da Abigraf, da Associação Brasileira de Celulose e Papel (Bracelpa) e da Associação Nacional dos Distribuidores de Papel (Andipa). A referida lei também veda a concessão de novo registro especial no prazo de

cinco anos-calendário quando a pessoa jurídica não comprovou a correta destinação do papel nos termos da lei ou no caso de decisão final proferida na esfera administrativa sobre a exigência fiscal de crédito tributário decorrente do consumo ou da utilização de papel imune em desacordo com a legislação. Também veda a concessão de novo registro, pelo mesmo prazo de cinco anos-calendário, à pessoa jurídica que possua em seu quadro societário pessoa física que tenha participado como sócio, diretor, gerente ou administrador de outra pessoa jurídica que teve o registro cancelado em decorrência, por exemplo, da não comprovação da correta destinação do papel. Temos recebido diversos questionamentos sobre este último ponto, que muitos consideram absurdo. Verifica-se também que a maior parte das multas ocorrem em razão da não entrega das informações. Já a IN nº 976/2009, editada pela RFB, regulamenta a questão no tocante ao registro especial e à Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune – DIF-Papel Imune (quem está obrigado a solicitar o registro, como proceder para sua realização, periodicidade quanto à entrega das informações, indeferimento do pedido de registro, etc.).

O Papel – *Quem está obrigado a apresentar a DIF?*

Nílsea – Os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas, as

editoras e as gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos estão obrigados a inscrever-se no registro especial da RFB, bem como a apresentar a DIF-Papel até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto em relação aos semestres civis imediatamente anteriores – ou seja, até o final de agosto serão entregues informações

referentes aos meses de janeiro a junho de 2010 e até o final de fevereiro de 2011, os dados referentes aos meses de julho a dezembro de 2010.

O Papel – *Quais são as multas que podem ser aplicadas?*

Nílsea – A não apresentação da DIF-Papel Imune acarreta multa de 5% do valor das operações com papel imune, no caso de informações omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta, não podendo ser inferior a R\$ 100 nem superior a R\$ 5 mil. Para micro e pequenas empresas, a multa é de R\$ 2.500; para as demais, de R\$ 5 mil, independente da multa acima, se as informações não forem apresentadas nos prazos já citados (fevereiro e agosto). Como já dito, se a informação for apresentada fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa será reduzida à metade.

O Papel – *Existe alguma regulamentação específica sobre o tipo de livro que é considerado educativo ou cultural e pode, portanto, contar com a imunidade de impostos?*


Nílsea – Esta é uma questão complicada. A Constituição Federal dispõe que os entes públicos (União, Estados, Distrito Federal e municípios) não podem instituir impostos sobre livros, jornais e periódicos e o papel destinado a sua impressão. Quanto aos termos “jornal” e “livro”, não há dúvida – inclusive existe lei que define o termo “livro”. Quanto a “periódico”, porém, por ser mais genérico, há controvérsia geral, fato comprovado pelo grande número de consultas que recebemos. Dessa forma, fica difícil afirmar com certeza se determinado periódico pode ou não ser elaborado com papel imune de impostos. Em caso de dúvida, muitas vezes nos socorremos dos Pareceres Normativos da Receita Federal

referentes à classificação fiscal de mercadoria, a fim de esclarecer as empresas. Quando não é possível prestar os esclarecimentos, a empresa tem a saída de apresentar consulta fiscal à Receita Federal.

O Papel – *A senhora teria exemplos desse tipo de produto que pode gerar dúvidas?*

Nílsea – Há alguns anos, a Abigraf apresentou consulta à Receita Federal focando um produto que era uma mistura de caderno com livro, ou seja, tratava-se de um caderno (formato, capa, miolo, etc.), porém nas primeiras páginas havia um resumo de determinado livro. Segundo informação das empresas, o referido produto estava sendo vendido no mercado como produto imune. Nós entendíamos não ser tratar de produto imune, porém, a pedido de algumas empresas, apresentamos a consulta. Em resposta, a Receita definiu o produto como não imune, confirmando o nosso entendimento.

O Papel – *Como o governo tem feito o controle desse papel?*

Nílsea – A fiscalização cabe à Receita Federal do Brasil, considerando que, com a apresentação da DIF-Papel Imune por todos os envolvidos na operação, o órgão poderia cruzar as informações e, dessa forma, ter base para a fiscalização. O que se verifica, entretanto, pelo contato que temos com as empresas, é uma fiscalização voltada somente para a verificação quanto à apresentação da DIF-Papel Imune. Segundo consta, muitas empresas que tinham o registro especial desconheciam o fato de que, mesmo sem ter movimentado papel imune no período, precisavam entregar a DIF (DIF negativa). Assim, foram autuadas pela não entrega das informações. Temos conhecimento de autuações de valor impagável. 

New rules for tax exempt paper at stake

By Marina Faleiros

Controversial, the issue about the use of tax exempt paper for educational purposes, be it for publishing books, newspapers or periodicals, is always a topic of debates in the sector. In spite of the paper's immunity having been instituted by the Constitution of 1946 and also upheld in the Constitution of 1988, many doubts still remain about this subject matter. "This is a very arid subject and, based on legal and related texts, we seek to clarify their meanders", says **Nílsea Borelli**, manager of the Brazilian Printing Industry Association's (ABIGRAF) Legal Department and this month's interview of **O Papel** magazine.

During the interview, the attorney explained the legal aspects referent to tax exempt paper, with emphasis on Law #11.945, of June 4, 2009, and Brazil's Internal Revenue Service's (RFB) Normative Instruction 976, of December 7, 2009, which text is similar to that of NI 71/2001 and remained in effect until NI 976 took effect.

Revista O Papel – For starters, could you give us an overview of the law on tax exempt paper?

Nílsea Borelli – Tax exemption on paper was instituted by the Constitution of 1946 and maintained in the Constitution of 1988 text in article 150, item VI, letter "d", always bound to the purpose attributed it, that is, to print books, newspapers and periodicals with the objective of stimulating intellectual, scientific and cultural activities and divulging culture in a general manner. It is necessary to focus on purpose and not imagine things as some people try to do.

O Papel – What were the latest legal modifications regarding this subject matter?

Nílsea – Law #11.945, of June 4, 2009, instituted that it is mandatory to file a Special Registration (previously provided in Normative Instruction 71/2001), new criteria regarding the fine for not delivering the obligations related to the Registration and reduction of the fine in half in the

case information is delivered after the deadline, but before any legal proceeding. The adoption of new criteria regarding the fine, especially the elimination of its application according to calendar-month, was a joint claim by Abigraf, Bracelpa and Andipa. Said law also prohibits granting a new Special registration for a period of five calendar-years when the legal entity does not provide proof of the correct utilization of the paper as stipulated in the law, or in the case of final decision handed down in the administrative sphere regarding the fiscal requirement of tax credit resulting from the consumption or use of tax exempt paper contrary to what legislation stipulates. It also prohibits granting a new Registration, for the same five calendar-years, to the legal entity that possesses in its corporate staff a person who has participated as partner, director, manager or administrator in another legal entity that had its Registration canceled due to, for example, not having proven the correct destination of the paper.

We have received several complaints regarding this last point, which many consider absurd. We also see that the majority of fines refer to the non delivery of information. In turn, Normative Instruction 976/2009, issued by Brazil's internal Revenue Service, regulates the issue regarding the Special Registration and the Special Declaration of Information Relative to the Control over Tax Exempt Paper– DIF-Tax Exempt Paper (who is obliged to request the registration, how to proceed with the registration, frequency as to the delivery of information, rejection of the registration request, etc).

O Papel – Who is obliged to present the DIF?

Nílsea – The manufacturers, distributors, importers, newspaper companies, publishing and printing companies, which engage in activities with paper intended to print books, newspapers and periodicals, are obliged to register with the RFB's Special Registration, as well as present

the DIF-Paper by the last business day in the months of February and August, referent to the immediately preceding civil semesters. That is, until the end of August, information must be delivered referent to the months of January to June 2010 and, until the end of February 2011, data referent to the months of July through December 2010.

O Papel – What fines can be applied?

Nílsea – The non presentation of the DIF-Tax Exempt Paper results in a fine of 5% over the value of operations with tax exempt paper, in the case of information omitted or presented inaccurately or incomplete, which amount shall not be less than R\$ 100 and no greater than R\$ 5 thousand. For micro and small-sized businesses the fine amounts to R\$ 2,500; for all others the amount is R\$ 5,000, regardless of the above fine, if the information is not presented prior to the deadlines already mentioned (February and August). As already stated, if the information is presented after the deadline, but before any official notice, the fine will be reduced in half.

O Papel – Is there any specific regulation about the type of book that's considered educational or cultural and that, therefore, can count on tax exemption?

Nílsea – This is a complicated issue. The Federal Constitution provides that public entities (Union, States, Federal District and Municipalities) may not levy taxes on books, newspapers and periodicals and the paper used to publish them. With regards to the term 'newspaper and book', there's no doubt, including with regards to the term 'book' there's a law defining it. However, for 'periodicals', for being

more generic, the controversy is general, which fact is proven by the large number of consultation we receive. As such, it is hard to say with certainty whether a given periodical may or may not be printed using tax exempt paper. When in doubt, many times we resort to Normative Opinions issued by the Internal Revenue Office regarding the tax classification of merchandise, when providing explanations to companies. When we're unable to provide clarifications, the solution is for companies to present a fiscal query to the Internal Revenue Office.

O Papel – Do you have any examples of this type of product that may generate doubts?

Nílsea – A few years ago, Abigraf presented a query to the Internal Revenue Office focusing on a product that was a mixture of notebook and book, that is, it was a notebook (format, cover, inside, etc.), however, the first few pages contained the summary of a certain book. According to information from the companies, said product was being sold in the market as a tax exempt product. We understood that this was not the case of a tax exempt product, however, at the request of certain companies, we presented a query. In its response, the Internal Revenue Office defined the product as not exempt, confirming our understanding.

O Papel – How has the government controlled this paper?

Nílsea – Supervision is the Internal Revenue Of-

fice's responsibility, considering that, with the presentation of the DIF-Tax Exempt Paper by all those involved in the operation, it would be able to cross the information. However, what we see from the contact we have with companies is that this supervision is solely aimed at verifying whether the DIF-Tax Exempt Paper is presented. According to our information, many companies that had the Special registration were not aware that even if they did not have any movement of tax exempt paper during the period, they needed to file the DIF (negative DIF). Hence, they were fined for not delivering the information. We are aware of certain fine assessments for which the amount would be impossible to pay. ▲

POR QUE TER UM PRODUTO GOLDEN FIX/MARIO COTTA?

- REDUÇÃO DE SETUP**
do tempo de ajuste da penetração da faca!
Informe o diâmetro da faca e pronto!
- PRECISÃO**
Ajustes milimétricos de ângulo, penetração e deslocamento.
- ESCALA GRADUADA DO ÂNGULO DE CORTE**
Alta precisão, permitindo manter este e aumento da vida da faca/contrafaca.
- FACAS - ALTA PERFORMANCE**
Durabilidade, precisão, dura até 3 vezes mais que facas comuns
- FÁCIL INVERSÃO DO SENTIDO DE CORTE**
- DESLOCAMENTO AXIAL**

3 anos de GARANTIA

mario cotta
A melhor performance em sistemas de cortes.

SVECOM P.E.
Atua tecnologia em manutenção e troca de facas

GOLDEN FIX
SISTEMAS DE FIXAÇÃO
Curitiba/PR Brasil

EQUIPAMENTO ROBUSTO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NO BRASIL

+55 41 3332.0033
www.goldenfix.com.br